

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 005/2020
Edital nº 138/2019
Processo Administrativo nº 5725/2019
Pregão Presencial nº 118/2019
Contrato nº 033/2020

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.304.942/0001-63, com sede na Rua Soledade, 216 – Cidade Industrial Satélite – Cep 07224-210 – Fone: 11 2446-2424, e-mail: licitacoes@salecrl.com.br, na cidade de Guarulhos/SP, **domicílio bancário: Banco Bradesco – agência 3130-5 – conta corrente nº 062088-2**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **EDELICIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, sócio administrador, nascido aos 25/08/1953, portador do RG nº 6.140.798 - SSP/SP e CPF nº 675.908.378-49 – e-mail: edecio@salecrl.com.br – fone: (11) 94790-1265, residente e domiciliado à Rua Soldado João Rodrigues, 300 – Jardim Japão – Cep 02143-020, na cidade de São Paulo/SP. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 118/2019 - Processo Administrativo nº 5725/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 118/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1.º

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP – Fone: (19) 3565-8028

Edécio de Oliveira
Dir. Comercial



X

preço global de **RS 32.364,00 (trinta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**

3.2. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega do material e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Almoxarifado Central, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração Pública.

4.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante. Um representante do DEMUTRAN fará o pedido e a empresa deverá efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Avenida Germano Dix, 3527, no horário compreendido das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00.

4.3.1. As tintas e os solventes deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

4.4. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.4.1. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.4.2. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.6. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

4.8. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

19.01 Segurança Pública

Despesa 833

Categoria Econômica 33.90.30-28

Rubrica Orçamentária 06 181 8001 2265 RP Multas Transito



290
X

Código Aplicação 4000001 F01

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.
- 7.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 7.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas

Edelcio de Oliveira
Dep. Comarcial



Procuradoria Geral do Município

poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro do prazo estipulado pela Unidade Requisitante.

10.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.

10.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

10.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

10.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

10.9. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 118/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Edelcio de Oliveira
Dep. Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

292
f

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **CARLOS MARCELO POZZOBOM**, inscrito no RG sob nº 18.073.684-X e no CPF sob nº 123.425.388-71, no cargo de Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 14 de maio de 2020 ✓

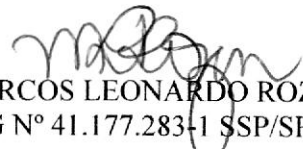

MILTON DIMAS TADEU URBAN

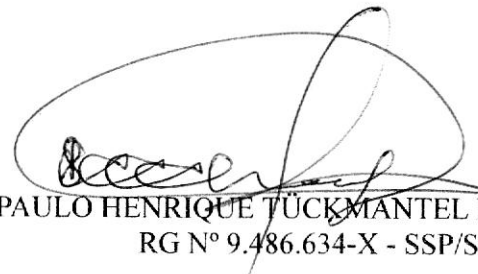
Prefeito Municipal


SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

CNPJ nº 00.304.942/0001-63

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 293

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 005/2020
Edital nº 138/2019
Processo Administrativo nº 5725/2019
Pregão Presencial nº 118/2019
Contrato nº 033/2020

ANEXO ÚNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtds.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	319.140002.165	MICROESFERA DE VIDRO, SACOS COM 25 KG	SALECRIL	23	SCS	123.0000	2.829,00

ESPECIFICAÇÃO

2	319.90003.161	SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VI	SALECRIL	23	LTA	120.0000	2.760,00
---	---------------	--	----------	----	-----	----------	----------

ESPECIFICAÇÃO SOLVENTE DISSOLUÇÃO DE TINTA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA A BASE DE TOLUOL NORMA DE ACORDO COM NBR 11.862/12 DA ABNT, LATA DE 18 LITROS.

3	319.20906.26	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR AMARELA, A BAS	SALECRIL	75	BAL	179.5500	13.466,25
---	--------------	--	----------	----	-----	----------	-----------

ESPECIFICAÇÃO TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR AMARELA, A BASE DE RESINA ACRILICA E DILUIVEL EM SOLVENTE ABNT/NBR 11.862/2012. BALDE 18 LITROS.

4	319.20907.27	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA, A BASE	SALECRIL	75	BAL	177.4500	13.308,75
---	--------------	--	----------	----	-----	----------	-----------

ESPECIFICAÇÃO TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA, A BASE DE RESINA ACRILICA E DILUIVEL EM SOLVENTE DE ACORDO COM ABNT/NBR 11.862/12. BALDE 18 LITROS.

Total Cota : 32.364,00

Total 32.364,00

Edécio de Oliveira
Dep. Comercial

Valor Total do Contrato R\$ 32.364,00 (trinta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 294

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 005/2020
Edital nº 138/2019
Processo Administrativo nº 5725/2019
Pregão Presencial nº 118/2019
Contrato nº 033/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 14 de maio de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 005/2020
Edital nº 138/2019
Processo Administrativo nº 5725/2019
Pregão Presencial nº 118/2019
Contrato nº 033/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.
Contratada: SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

296

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

[Handwritten mark]

Pirassununga, 14 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

[Handwritten signature of Milton Dimas Tadeu Urban]

CONTRATADA:

Nome e cargo: EDELICIO DE OLIVEIRA - sócio administrador

RG nº 6.140.798 - SSP/SP

CPF: 675.908.378-49

Data de nascimento: 25/08/1953

Telefone: (11) 94790-1265

Endereço: Rua Soldado João Rodrigues, 300 – Jardim Japão – Cep 02143-020, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: licitacoes@salecril.com.br

E-mail pessoal: edelcio@salecril.com.br

ASSINATURA: _____

[Handwritten signature of Edelcio de Oliveira]
Edelcio de Oliveira
Dep. Comercial

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

297

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

CNPJ N°: 00.304.942/0001-63

REQUISIÇÃO N° 005/2020

PROCESSO ADM. N° 5725/2019

CONTRATO N°: 033/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

VALOR: R\$ 32.364,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de maio de 2020


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

J